

## **LEI MUNICIPAL Nº 485 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

*Institui o Programa “PROLAR”, destinado ao desenvolvimento urbano do Município de Itapagipe, e dá outras providências.*

Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, de forma contínua, o Programa “PROLAR”, destinado ao desenvolvimento urbano do Município de Itapagipe, que tem por finalidade auxiliar a construção ou reforma de residências com o objetivo de possibilitar a edificação ou reforma da casa própria, mediante a doação, pelo Município de Itapagipe, de materiais de construção.

**Art. 2º** Para consecução do objetivo do Programa “PROLAR”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar materiais de construção aos proprietários de imóveis nesta cidade de Itapagipe, limitado ao valor de 05 (cinco) salários mínimos por família requerente e por exercício financeiro.

**Parágrafo único.** A doação dos materiais de construção prevista no *caput* deste artigo será realizada de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 3º** São requisitos para o recebimento do benefício previsto nesta lei:

- I** - Ser proprietário/possuidor do terreno ou imóvel no Município de Itapagipe;
- II** - Não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel a qualquer título;
- III** - Possuir renda individual não superior a 03 (três) salários mínimos ou renda familiar não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo *per capita*;
- IV** - Residir no Município de Itapagipe há pelo menos um ano;
- V**- Apresentar o requerimento de concessão do material de construção;
- VI**- Ter parecer/laudo social favorável da Assistente Social do Município.

**Parágrafo único.** A doação do material de construção previsto nesta lei poderá ser efetivada por etapas, observada a devida aplicação do material e o andamento da edificação.

**Art. 4º** O requerimento deverá ser protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** É vedado o encaminhamento dos documentos por Correio ou qualquer outro tipo de serviço similar.

**Art. 5º** O requerente e/ou sua família deverá realizar entrevista com profissional do ramo psicologia/assistente social, bem como autorizar a visita dos referidos profissionais à sua residência, para emissão de laudo.

**Art. 6º** O fato dos municíipes preencherem os requisitos com a aprovação dos respectivos requerimentos não gera direito adquirido ao atendimento integral do pedido.

**Art. 7º** É de exclusiva responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a seleção dos solicitantes para fins de atendimento do benefício previsto nesta lei.

**Art. 8º** O donatário beneficiado com os materiais de construção deverá responsabilizar-se pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros.

**Art. 9º** Os casos omissos ou quaisquer situações não previstas nesta lei serão apreciados, analisados e decididos, se for o caso, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Itapagipe.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, mediante expedição de Decreto.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação do orçamento vigente, ficando, desde já, autorizado sua inclusão nas Leis de Planejamento do Município (PPA, LDO e LOA), bem como a abertura de créditos especiais e suplementares, caso necessário.

**Art. 12** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 276, de 08 de maio de 2019, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 21 de março de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito